



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091
CEP 35570-000

ATA DE REUNIÃO

Às 08 (oito) horas do dia 30/03/2021, na Diretoria de Compras Públicas, à Rua Barão de Piumhi, nº 92-A, bairro Centro, na cidade de Formiga/MG, a Pregoeira Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 25/2021, Pregão Eletrônico 23/2021**, cujo objeto é a aquisição de Testes Rápidos AG para detecção qualitativa do antígeno da Covid-19, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde. Após o recebimento do pedido de impugnação interposto pela empresa **CIRURGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e do questionamento apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN**, conforme ata datada de 26/03/2021, a Pregoeira encaminhou o processo licitatório para análise da Secretaria Municipal de Saúde. Em 29/03/2021, foi enviada Comunicação Interna pela secretaria em epígrafe em resposta ao questionamento apresentado pela empresa **EDLEVENSOHN**. O Sr. Leandro Pimentel da Silva dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, respondeu que *“quanto a solicitação de parâmetros mínimos de sensibilidade e especificidade dos testes, a Empresa pede que sejam exigidos produtos que possuam pelo menos 95% de sensibilidade e o mínimo de 99% especificidade, alegando que o mercado oferece produtos com performance muito baixa, o que comprometeria sobremaneira a fidedignidade dos resultados esperados durante a testagem da população. Com efeito, a Administração, no momento da escolha do objeto, levando-se em conta os tipos de testagem existentes, optou pela escolha do teste para detecção do Antígeno da Covid-19, se demonstrando o mais favorável, em razão do momento em que pode ser coletado e da sua alta eficiência para detecção do vírus. A não exigência de percentual de eficiência desses testes, no entanto, se deve em razão de ser conhecida a alta eficiência dos testes hoje disponíveis, o que pode ser verificado ante análise aos testes já registrados na ANVISA e disponíveis para venda no mercado. (...) Cumpre ressaltar que a não exigência dos parâmetros mínimos de sensibilidade e especificidade dos testes, não acarreta em nenhum prejuízo a Administração e, tampouco a qualidade do objeto a ser licitado. Ao contrário, preserva os princípios das compras públicas que devem ser seguidos pela Administração, observando os critérios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade. Imperioso ainda dizer, que a Prefeitura Municipal de Formiga, conta também com a testagem através de exames RT-PCR feitos em laboratório, o qual vem sendo demonstrado o meio mais eficiente para testagem. Noutro giro, quanto ao meio de recolhimento das amostras para realização do teste rápido de antígeno, a descrição detalhada do objeto, disposta em Edital no tópico 15, diz o seguinte: DESCRIÇÃO – Teste Rápido AG Covid-19. Teste rápido da Covid-19 para detecção qualitativa do antígeno (AG) do Covid-19 em amostras SWAB da **nasofaringe e orofaringe**. Como se vê a forma descrita em Edital para coleta das amostras é através da coleta por swab da nasofaringe e orofaringe.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091
CEP 35570-000

Contudo, como bem disse a Empresa que neste momento requer esclarecimentos, 'o vírus SARS-CoV-2 é vírus respiratório, portanto, a entrada no organismo humano ocorre através das vias aéreas superiores. Por este motivo a imensa maioria dos testes rápidos e testes moleculares (RT-PCR) utilizam a via aérea superior (nasal, nasofaringe) para coletar amostras para testagem, uma vez que é o local onde ocorre a maior concentração de vírus agregado à esta mucosa'. Neste norte, em razão de não provocar nenhum dano ou prejuízo a aquisição do objeto, e também em atenção ao princípio da competitividade, é plausível a alteração do descritivo para que possibilite a coleta das amostras dos testes rápidos através de nasofaringe e/ou orofaringe. Assim sendo, ante as razões apresentadas, não assiste razão a Empresa no que se refere a exigência de parâmetros mínimos de sensibilidade e especificidade. Todavia, se faz necessária a alteração do descritivo do objeto, a fim de que seja alterada a forma de coleta de amostras exigida. Por fim, REQUER a alteração do Edital nos moldes que segue, bem como pugna pela abertura do certame assim que alterado e feito todos os procedimentos: **DESCRIÇÃO** - Teste Rápido AG COVID-19. Teste rápido da COVID-19 para detecção qualitativa do antígeno (AG) do COVID-19 em amostras de SWAB da nasofaringe e/ou orofaringe. ” Também em 29/03/2021, foi encaminhado novo Termo de Referência atendendo ao estabelecido no inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº.123/2006 reservando a cota de 25% do objeto às microempresas/empresas de pequeno e, portanto, acatando ao pedido interposto pela empresa **CIRURGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Destarte, a Pregoeira encaminha o processo licitatório para que seja elaborado novo instrumento convocatório obedecendo às alterações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Em cumprimento às disposições legais e para que surta efeito de lei, assino:

Ludmila

LUDMILA TERRA BORGES
PREGOEIRA